Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 90/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1987/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 05/2026
INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Couto Magalhães/TO
ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, com entregas ponto a ponto, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 1987/2026, destinado à realização do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 05/2026.

O objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, com entregas ponto a ponto, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Couto Magalhães/TO.

A necessidade administrativa encontra-se explicitada no Estudo Técnico Preliminar, segundo o qual a Rede Municipal é composta por cinco escolas, funcionando em período integral e atendendo aproximadamente mil alunos, sendo os materiais utilizados continuamente nas atividades administrativas e pedagógicas.

O ETP informa, ainda, que os quantitativos foram estimados considerando o consumo verificado no exercício de 2025 e o aumento da demanda.

O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 386.294,35 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**.

Integram a documentação examinada, dentre outros elementos, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta do Edital e seus anexos.

Passa-se à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021

O procedimento encontra-se submetido à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O art. 5º da referida Lei determina a observância, dentre outros, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

A presente manifestação decorre do controle prévio de legalidade estabelecido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão de assessoramento jurídico examinar juridicamente o processo licitatório antes de sua divulgação.

A análise jurídica não substitui a avaliação técnica dos setores competentes quanto às especificações, quantitativos, preços e demais elementos de natureza técnica ou administrativa.

2.2 – Da fase preparatória

A fase preparatória encontra disciplina especialmente no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e deve ser orientada pelo planejamento da contratação, de maneira a compatibilizar a necessidade administrativa com a solução escolhida.

No presente processo foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, contendo descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa dos preços e descrição da solução.

O levantamento de mercado registrou consultas a contratações similares de outros órgãos públicos e a plataformas oficiais, identificando a existência de diversos fornecedores de materiais de expediente e concluindo que a aquisição por item favorece a competição e reduz a concentração do fornecimento.

A pesquisa de preços, conforme consta do ETP, adotou como parâmetros contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, fazendo referência ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Sob o aspecto jurídico, verifica-se, portanto, a existência dos principais instrumentos de planejamento necessários ao prosseguimento da contratação.

2.3 – Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

O objeto pretendido corresponde à aquisição de materiais de expediente cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado.

A utilização do pregão encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021 para aquisição de bens e serviços comuns.

A forma eletrônica também se mostra adequada ao objeto, ampliando a possibilidade de participação e competição entre fornecedores.

A minuta prevê julgamento pelo **menor preço por item**, o que se mostra compatível com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com a natureza divisível dos materiais pretendidos.

2.4 – Do Sistema de Registro de Preços

Mostra-se igualmente adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, trata-se de aquisição futura, eventual e parcelada, cujas quantidades efetivamente demandadas podem variar durante a vigência da Ata.

O próprio Termo de Referência registra que o SRP proporciona economia, eficiência e flexibilidade, permitindo o atendimento das demandas surgidas durante a vigência da Ata conforme a necessidade de cada unidade escolar.

A minuta estabelece, coerentemente, que a existência dos preços registrados gera compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a efetivar a totalidade das aquisições estimadas.

O edital também faz referência ao Decreto Federal nº 11.462/2023 para regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

2.5 – Do Termo de Referência

O Termo de Referência constitui documento essencial para delimitação objetiva da contratação e deve atender aos elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O documento apresentado descreve o objeto, justifica a necessidade administrativa, relaciona os materiais, respectivas unidades, quantidades, preços unitários máximos e valores totais, além de estabelecer condições relativas ao fornecimento, obrigações, pagamento e sanções.

Foram relacionados **132 itens**, abrangendo os diversos materiais de expediente destinados às unidades escolares, com custo total estimado em R$ 386.294,35.

Há, portanto, delimitação suficiente do objeto, sem prejuízo das correções específicas indicadas adiante.

2.6 – Da estimativa do valor da contratação

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os parâmetros legalmente previstos.

Consta da minuta que o valor estimado de **R$ 386.294,35** foi obtido mediante média de orçamentos decorrentes de contratações similares de outros órgãos e entidades e pesquisa direta com fornecedores.

O ETP apresenta metodologia correspondente, mencionando expressamente a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores.

Assim, sob o aspecto formal e jurídico, verifica-se indicação da metodologia empregada para formação do preço estimado, competindo ao setor responsável pela pesquisa certificar a atualidade, adequação e representatividade dos preços utilizados.

2.7 – Do parcelamento e do julgamento por item

A divisão da contratação em itens distintos encontra consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, quando técnica e economicamente viável.

No caso analisado, os materiais possuem natureza divisível e podem ser fornecidos por empresas distintas.

O próprio levantamento de mercado concluiu que a aquisição por item favorece a competição, evita concentração e contribui para mitigação do risco de desabastecimento.

Mostra-se, portanto, juridicamente adequada a adoção do critério de **menor preço por item**, ampliando a possibilidade de participação de fornecedores

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa individualmente para cada item.

2.8 – Da habilitação

As exigências de habilitação deverão guardar estrita relação com o objeto e observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

O ETP prevê documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Recomenda-se que todas as exigências constantes do edital permaneçam limitadas ao necessário para demonstração da capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, evitando-se requisitos desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

2.9 – Da entrega ponto a ponto

A contratação prevê expressamente **entregas ponto a ponto**, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

A sistemática mostra-se compatível com a finalidade administrativa, considerando que os materiais destinam-se às diversas unidades escolares e serão demandados de maneira parcelada.

As obrigações logísticas correspondentes devem permanecer claramente contempladas no Termo de Referência e refletidas na proposta dos licitantes, inclusive para assegurar que os preços ofertados compreendam os custos necessários à entrega nos locais indicados pela Administração.

2.10 – Da gestão e fiscalização

A fiscalização da execução contratual encontra fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação indica o servidor responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe à fiscalização acompanhar as entregas, conferir quantitativos, especificações e qualidade dos materiais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações.

2.11 – Das condições de pagamento

O Termo de Referência prevê pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto pelo servidor designado para o recebimento dos materiais.

A sistemática está em consonância com a necessidade de prévia liquidação da despesa e comprovação do efetivo fornecimento.

2.12 – Da minuta do Edital

A minuta contém identificação do processo e do órgão interessado, objeto, critério de julgamento, plataforma eletrônica, identificação da Pregoeira, fundamento legal, regras de participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e disposições referentes à Ata de Registro de Preços.

Consta a designação da Pregoeira pela Portaria nº 113/2026, de 02 de setembro de 2026.

A minuta também prevê encaminhamento à autoridade superior, após julgamento, habilitação e exaurimento dos recursos, para adjudicação e homologação, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto estrutural, a minuta apresenta os elementos necessários ao prosseguimento do certame, ressalvadas as correções indicadas neste parecer.

2.13 – Do Plano de Contratações Anual

O Estudo Técnico Preliminar registra expressamente que o Município de Couto Magalhães/TO **ainda não elabora Plano de Contratações Anual – PCA**, razão pela qual o item correspondente não foi utilizado.

A ausência do PCA, isoladamente, não impede o prosseguimento da contratação, considerando que a Lei nº 14.133/2021 trata sua elaboração nos termos do art. 12, inciso VII, condicionada à regulamentação aplicável.

De todo modo, permanece indispensável a demonstração do planejamento específico da contratação, providência materializada no presente caso mediante o ETP, Termo de Referência e demais documentos preparatórios.

2.14 – Da disponibilidade orçamentária no Sistema de Registro de Preços

A minuta dispõe que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização do contrato ou instrumento equivalente, fazendo referência ao art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A previsão é compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual o registro não representa, por si só, obrigação imediata de contratação.

Quando da efetiva contratação decorrente da Ata, deverá existir disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa correspondente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação submetida a esta Assessoria Jurídica, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta do Edital, **OPINO FAVORAVELMENTE, AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1987/2026 E À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 05/2026**, destinado ao Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, com entregas ponto a ponto, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Couto Magalhães/TO.

A modalidade **Pregão Eletrônico**, o critério de julgamento pelo **menor preço por item** e a utilização do **Sistema de Registro de Preços** mostram-se juridicamente compatíveis com a natureza do objeto e com a forma parcelada e eventual das futuras aquisições.

O procedimento apresenta justificativa da necessidade, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de mercado, estimativa de preços, definição do objeto e minuta do instrumento convocatório, atendendo, em seus aspectos essenciais, às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e limita-se ao controle jurídico de legalidade, não abrangendo avaliações de natureza técnica, contábil, financeira ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores e agentes públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Couto Magalhães/TO, 04 de setembro de 2026.

FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA:02100717456

Assinado digitalmente por FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA:02100717456
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=45353747000161, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA:02100717456
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 16:00:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Flaviana Magna de Souza Silva

Advogada – OAB/TO nº 2.268